Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Cristalina-GO

Anexo VI

# PROTOCOLO DE SEGURANÇA SANITÁRIA ESCOLHA DE GESTORES 2020

**Cristalina**
**2020**

**COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CRISTALINA PARA ACOMPANHAR O PROCESSO DE ESCOLHA DOS GESTORES DAS INSTITUIÇÕES DA REDE MUNICIPAL**

**Presidente**
Nilda Gonzatti
Secretária de Educação

**Membros da Comissão**
Rafael Avelino dos Santos
Maísa José de Carvalho
Denísia Ferreira da Silva
Gicielli Philippi Nandi Lucas
Rejane Dias Mesquita
Fernando José de Carvalho

## SUMÁRIO

CONTEXTO ..... 4

PREMISSAS ..... 5

OBJETIVO ..... 5

ABRANGÊNCIA ..... 5

MEDIDAS GERAIS ..... 6

RECOMENDAÇÕES ..... 9

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA ..... 10

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

**EPI** – Equipamento de Proteção Individual
**COVID-19** – Doença causada pelo vírus SARS-Cov-2
**SARS-Cov-2** – Coronavírus causador da COVID-19

# CONTEXTO

A pandemia da SARS-CoV-2 afeta inevitavelmente a organização e a realização das atividades presenciais nas instituições educacionais, tal como a escolha dos gestores. O estágio atual do conhecimento científico e médico sobre a COVID-19, proveniente de estudos nacionais e internacionais, nos permite a partir da adoção de protocolos rígidos dar continuidade ao processo democrático de escolha dos gestores nas instituições.

Assim, preserva-se o princípio democrático, o qual (i) requer a realização de escolha dos gestores das instituições municipais de educação, justas e periódicas e (ii) impõe a temporariedade dos mandatos eletivos, preservando o direito da comunidade escolar de escolher os seus representantes.

O presente protocolo tomou como referência o Plano de Segurança Sanitária para as eleições municipais 2020 (Plano de Segurança Sanitária) que por sua vez foi elaborado por Consultoria renomada para o Tribunal Superior Eleitoral.

# PREMISSAS

A SARS-Cov-2 continua com transmissão ativa comunitária no Brasil, de modo a justificar a adoção de medidas sanitárias preventivas.

A transmissão do SARS-Cov-2 se dá principalmente por meio de contato de uma pessoa não infectada com secreções respiratórias de uma infectada, seja pela proximidade física, seja por contato com objetos ou superfícies contaminadas.

As principais formas de prevenção da infecção incluem (i) distanciamento físico, (ii) uso de proteção e outras barreiras físicas sobre a boca e o nariz, (iii) higienização das mãos, dos objetos e das superfícies e (iv) identificação e isolamento de indivíduos infectados.

Existem grupos de pessoas com maior risco de apresentar quadros mais graves da COVID-19, por sua idade ou suas condições de saúde. *Para fins deste protocolo, será considerada população de maior risco as atestadas por junta médica municipal.*

# OBJETIVO

O objetivo do presente Protocolo de Segurança Sanitária é definir as medidas de proteção à saúde pública a serem implementadas durante a escolha dos gestores das instituições municipais de educação em 2020, no contexto da pandemia da COVID-19, bem como minimizar os riscos de transmissão da doença.

# ABRANGÊNCIA

Este Protocolo de Segurança Sanitária define (1) as medidas gerais a serem aplicadas para a organização e realização da escolha dos gestores das instituições municipais de educação, em todas as suas etapas, bem como (2) recomendações a serem implementadas durante todo o processo de escolha dos gestores, desde a inscrição para se submeter a avaliação de conhecimentos sobre gestão educacional até o dia da votação pela comunidade escolar. O presente plano se aplica a todos os envolvidos durante o processo de escolha dos gestores das instituições municipais de educação.

# MEDIDAS GERAIS

## 1. HORÁRIO DE VOTAÇÃO E HORÁRIOS PREFERENCIAIS

A fim de reduzir o risco de aglomerações no dia da votação e distribuir melhor o fluxo de eleitores nas instituições, o processo de escolha ocorrerá das 8 (oito) horas às 17 (dezessete) horas. Esclareça-se que, a votação pode continuar após esse horário, tendo em vista que o encerramento da votação apenas se dá após o atendimento de todos os presentes na fila mediante distribuição de senhas.

Ademais, será estabelecido, no início da votação, horário preferencial, de 8 às 10 horas, para os eleitores do grupo de risco comprovadamente atestados pela junta médica municipal. A Comissão Local do processo de escolha dos gestores deverá divulgar amplamente esse horário preferencial, estimulando aqueles que não se encontram no grupo de risco a não irem votar durante essas horas iniciais, caso possível. Eventuais eleitores fora do grupo de risco que cheguem aos locais de votação nesse período não serão impedidos de votar, mas deverão aguardar ao final da fila ou em fila separada, respeitando a preferência dos pertencentes ao grupo de risco.

## 2. CONVOCAÇÃO E TRABALHO DOS MESÁRIOS

As Comissões Locais devem evitar a convocação de pessoas do grupo de risco como mesários, permitindo que os mesários nesta situação possam pedir dispensa da convocação por esse motivo. Caso os pertencentes ao grupo de risco devidamente atestados por junta médica municipal se voluntariem para trabalhar como mesários, não se deve impedir a sua participação.

A Comissão Local poderá, se julgar necessário, definir turnos ou outra forma de rotação para o trabalho dos mesários, desde que, a todo tempo, permaneçam, no mínimo, dois mesários em cada seção eleitoral.

## 3. MEDIDAS DE PROTEÇÃO PESSOAL E DE DISTANCIAMENTO NO DIA DA VOTAÇÃO

**Medidas gerais de proteção dos mesários**

Utilizar máscara de proteção facial, observando a substituição a cada 4 (quatro) horas;

Para proteção dos mesários, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá:

- Fornecer álcool em gel de uso individual para higienização das mãos;
- Fornecer álcool 70% para higienização das superfícies (mesas e cadeiras) e objetos (canetas) na seção eleitoral; e estabelecer distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre mesários e eleitores, que deve ser demarcado preferencialmente mediante o uso de fitas adesivas no chão.

**A higienização das mãos pelos mesários deverá ser realizada:**

1. antes e depois de tirar a máscara (caso necessário);
2. ao chegar e sair da seção eleitoral;
3. antes e depois de se alimentar (caso necessário);
4. depois de ir ao banheiro; e
5. depois de tocar em documentos e/ou objetos dos eleitores (caso necessário).

**Medidas gerais de proteção dos eleitores**

Para proteção dos eleitores, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá:

- Fornecer álcool em gel para as seções eleitorais em quantidade que permita que cada eleitor higienize as mãos antes e depois de votar;
- Tornar obrigatório o uso de máscaras nas seções eleitorais e nos locais de votação;
- Solicitar aos eleitores que, quando possível, levem a própria caneta para assinatura da lista de presença e fornecer canetas higienizadas para os eleitores que precisarem;
- Fornecer álcool 70% para higienização das superfícies (incluindo mesas e cadeiras) e dos objetos (incluindo canetas) na seção eleitoral;
- Estabelecer distanciamento mínimo de 1 (um) metro nas filas, que deve ser demarcado preferencialmente mediante o uso de fitas adesivas no chão;
- Reduzir os pontos de contato entre eleitores e mesários, bem como com objetos e superfícies, com alterações no fluxo de votação (abaixo explicitadas), exibição do documento de identificação oficial com foto à distância e campanhas de estímulo para que eleitores levem suas próprias canetas para assinar a lista de presença; e

- Orientar eleitores que apresentem febre ou tenham sido diagnosticados com COVID-19 nos 14 dias anteriores à data da eleição a não comparecer à votação, permitindo a posterior justificativa da ausência de voto por esse motivo.

Não será utilizada a medição de temperatura dos eleitores, tendo em vista (i) que a medida causaria provável aumento das filas e maior risco de aglomerações.

Não é recomendado o fornecimento de luvas para mesários ou eleitores. Ao invés do uso de luvas, a SME fornecerá condições para a higienização frequente das mãos com preparação alcoólica (álcool em gel), de modo a garantir a descontaminação das mãos antes e depois do contato com cédulas e com outros objetos e superfícies. Desse modo, evitam-se o desperdício de recursos, a perda de oportunidades para higiene das mãos e os riscos de transmissão causados pelo uso e/ou descarte inadequado de luvas.

## 4. ORGANIZAÇÃO DO FLUXO DE VOTAÇÃO

O fluxo de votação – isto é, o passo a passo do eleitor dentro da seção eleitoral, desde a entrada na seção eleitoral, a identificação documental até a marcação da escolha do seu candidato na cédula eleitoral, depósito na urna e saída da seção eleitoral – deve ser modificado para minimizar o contato entre eleitores e mesários, bem como para minimizar o contato de mesários e eleitores com objetos e superfícies. Para tanto, devem ser implementadas, entre outras, as seguintes medidas:

- O eleitor deverá passar apenas uma vez pela mesa receptora de votos (a mesa em que estão localizados os mesários). Assim, após a identificação do eleitor por meio de exibição de documento oficial com foto, o eleitor, antes de assinar a lista de presença, deverá guardar o seu documento de identidade antes de se dirigir à cabine de votação.

- O eleitor deverá higienizar as mãos com álcool em gel após a sua identificação, de modo que ele assine a lista de presença e pegue a cédula com as mãos já limpas;

- Após votar, o eleitor deverá higienizar as mãos com álcool em gel novamente, antes de sair da seção eleitoral.

**Com essas alterações, o fluxo de votação passa a ser o seguinte:**

1. O eleitor deverá entrar na seção eleitoral e se posicionar na frente da mesa receptora de votos (isto é, a mesa do mesário), respeitando o distanciamento mínimo de 1 (um) metro conforme marcação de fita adesiva;
2. Para evitar contato com o mesário, o eleitor deverá exibir o seu documento oficial com foto, erguendo o braço em direção ao mesário;
3. O mesário irá localizar o nome do eleitor na lista de presença e ler em voz alta;
4. O eleitor deverá guardar o seu documento de identificação;
5. O eleitor deverá higienizar as mãos com álcool em gel;
6. O eleitor deverá assinar a lista de presença (de preferência, com a sua própria caneta).
7. O eleitor deverá se dirigir à cabine de votação, preferencialmente com a própria caneta.
8. O eleitor deverá marcar na cédula o seu candidato e colocar na urna seu voto;
9. Após votar, o eleitor deverá higienizar as mãos com álcool em gel novamente e se retirar da seção eleitoral.

# RECOMENDAÇÕES

A seguir, são apresentadas recomendações sanitárias elaboradas para os diferentes grupos de pessoas que participam do processo eleitoral, de acordo com os momentos em que as etapas do processo eleitoral ocorrem. Tais recomendações têm como objetivo:

**1. Evitar contato com pessoas potencialmente infectadas pela COVID-19.**

Para esse fim, foram previstas:

**a.** medidas de distanciamento social;

**b.** indicações para evitar eventos e reuniões presenciais e aglomerações;

**c.** indicações para limitar o número de pessoas nos locais de votação; e

**d.** identificação do principal sintoma da COVID-19 (febre).

**2. Evitar transmissão respiratória do SARS-Cov-2.**

Para esse fim, são recomendados, entre outras medidas:

**a.** o uso de máscaras;

**b.** a ventilação dos ambientes; e

**c.** observar cuidados durante a alimentação.

**3. Evitar contato com pessoas e superfícies contaminadas pelo SARS-Cov-2.**

Para esse fim, foram previstas:

**a.** higienização das mãos;

**b.** higienização de objetos e superfícies;

**c.** ações para evitar contato físico.

**4. Para a Comissão da SME e Comissão Local e outros colaboradores no dia da eleição.**

- Se apresentar febre, não saia de casa.
- No transporte até o local de votação, mantenha distância de, no mínimo, 1 metro das outras pessoas em filas e evite entrar em veículos cheios.
- Use máscara desde o momento que sair de casa até a volta.
- Nos locais de votação, não é permitido se alimentar, beber ou fazer qualquer outra atividade que exija retirada da máscara.
- Higienize as mãos com álcool em gel pelo menos: (i) após tocar em qualquer material impresso; (ii) antes e depois de tirar a máscara; e (iii) ao chegar e sair do local de votação.

# BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

OLIVEIRA, Marilia Santini de. Et al. **Plano de Segurança Sanitária: Eleições Municipal de 2020.** Brasília, 2020. Disponível em: http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/arquivos/plano-de-seguranca-sanitaria-eleicoes-2020/rybena_pdf?file=http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/arquivos/plano-de-seguranca-sanitaria-eleicoes-2020/at_download/file. Acesso em 05 de outubro de 2020.